PMIg/GP

Igarassu, 13 de abril de 1993

LEI Nº 2.074/93

EMENTA: Cria a Agência de Desenvolvimento de Igarassu-AD/IGARASSU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Agência de Desenvolvimento de Igarassu-AD/IGARASSU com sede e foro no Município de Igarassu.

Artigo 2º - A Agência de Desenvolvimento de Igarassu, sociedade civil sem fins lucrativos, tem como objetivo conscientizar as populações sobre a importância das ações de tributação, educação, saúde, turismo, cultura e ecologia e implementar ações articuladoras, indutoras, promotoras e de apoio aos setores agrícola, agropecuário, agroindustrial, turístico, comercial e de serviços, para consolidá-los, bem como para atrair novos empreendimentos e captar recursos, fortalecendo a base econômica do Município.

Artigo 3º - A AD/IGARASSU tem como órgãos:

I - Conselho Deliberativo, composto de 11 (onze) membros;

II - Diretoria Executiva, formada pelo Diretor Executivo e 2 (dois) gerentes;

III - Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, escolhidos pelo Conselho Deliberativo;

§ 1º - As atribuições do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva estão fixadas no Estatuto Social da AD/IGARASSU.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo terão seus mandatos coincidentes com suas respectivas funções nos órgãos públicos e entidades de representação classista e não serão remunerados.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Fiscal são ecolhidos pelo Conselho Deliberativo e não têm remuneração.

Artigo 5º - O Patrimônio da AD/IGARASSU constituir-se-á de:

PMIg/GP

I - recursos oriundos dos Poderes (União, Estado e Município) sob a forma de subvenções, convênios e doações ou ainda sob qualquer outra espécie permitida em lei;

II - recursos de contratos firmados com terceiros, inclusive entidades públicas ou privadas;

III - bem móveis ou imóveis que venha a possuir;

IV - doações ou legados;

V - renda que seus bens venha a produzir;

VI - percentual sobre o incremento da arrecadação do Município referente a impostos e taxas municipais;

VII - recursos de entidades oficiais e privadas, internacionais e estrangeiras.

Artigo 6º - A Agência de Desenvolvimento de Igarassu organizará um quadro de empregados de acordo com suas necessidades, sob o regime da Consolidação das Leis de Trabalho.

Parágrafo Único - Os atos de contratação do pessoal serão referendados pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 7º - O Poder Executivo disporá, através de Decreto, sobre o percentual constante do inciso VI do Artigo 5º desta Lei.

Artigo 8º - O Patrimônio da AD/IGARASSU, reverterá ao Município no caso de extinção.

Artigo 9º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial que correrá por conta de anulação parcial.

Artigo 10 - As atribuições e demais normas estão contidas no Estatuto Social e no Regimento Interno da AD/IGARASSU.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 13 de abril de 1993.

P R E F E I T O

a) Jurandir Bezerra Lins